



## **LEI ORDINÁRIA Nº 368**

*de 09 de março de 1989*

### **"Autoriza promover regularização do Loteamento da Cidade de Antônio João e dá outras providências"**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte*

*LEI:*

#### **Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo autorizado a promover a regularização do Loteamento da Cidade de Antônio João, de conformidade com o que dispõe sobre parcelamento do solo a Lei Federal nº 6.766/79, desde que a regularização se faça sem afrontar os padrões de desenvolvimento adotados no Município.*

**Art. 2º.** *Na regularização o Executivo Municipal deverá levar em conta os aspectos jurídicos ligados ao domínio gleba e a ocupação dos lotes e quadras de parcelamento.*

**Art. 3º.** *Caberá a regularização à Secretaria Municipal de Administração e aos Departamento de Obras e Serviços Urbanos e à Procuradoria Jurídica, cujos titulares poderão desempenhar, entre outras, as seguintes atribuições:*

**I.** *determinar a abertura do processo de regularização;*

**II.** *solicitar o comparecimento do representante legal do loteador para prestar esclarecimentos e fornecer documentos;*

**III.** *expedir o ato de regularização;*

**IV.** requerer, junto ao Cartório Imobiliário, o registro do parcelamento regularizado;

**V.** assistir ao Prefeito em tudo que disser respeito ao à regularização do Loteamento.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito, em Antônio João (MS), aos nove dias do mês de Março  
de 1 989.*

<b>WALTER TRALDI</b>	<b>OVALDETE</b>
<b>COINETE</b> Secretário de Administração	<b>Prefeito</b>
<b>Municipal</b>	

---

*Lei Ordinária Nº 368/1989 - 09 de março de 1989*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*